

A POLÍCIA MILITAR E O EXERCÍCIO DA POLÍCIA OSTENSIVA: UMA NOVA PROFISSÃO?

SANTOS ROBERTO ROCHA

Major da Brigada Militar do Rio Grande do Sul

Resumo: A atividade exercida pelos policiais militares brasileiros constitui uma profissão ou uma ocupação? Há distinção entre uma e outra? Que critérios são aceitos como caracterizadores de uma profissão? O artigo analisa essas questões no contexto da polícia ostensiva, somando como referência a teoria de Charles Moskos, embasada em critérios como: função específica, formação característica, ética e autoridade profissional. Enfatiza a atividade profissional como manifestação do existir humano e, também, contextualiza o papel da Polícia Militar no processo histórico brasileiro, na tentativa de mostrar os traços característicos de uma profissão nova em nosso meio.

1 O PROBLEMA

O presente estudo tem sua origem numa polêmica travada através de *Unidade*¹, revista editada em Porto Alegre, a partir de declaração que fizéramos (reproduzida a seguir) de que o exercício das atividades de polícia ostensiva constituía-se em "profissão nova":

"Desta maneira, evidencia-se que a atividade policial militar se constitui numa PROFISSÃO NOVA, emergente, característica de uma sociedade moderna, em transformação. Como tal, deve buscar seu próprio caminho, ao invés de associar-se a antigas profissões já consolidadas, integrando conhecimentos de outras áreas, desde que necessários ao seu exercício".²

¹ Utiliza-se a expressão policiais militares para indicar os militares estaduais, uma vez que a origem deste trabalho antecede a Constituição de 1988.

Tal assertiva gerou uma réplica do Coronel Irineu de Souza Oliveira, na qual afirma que não se pode dizer, como eu o dissera, "(...) *que a atividade policial-militar é uma PROFISSÃO NOVA, característica das sociedades modernas...*", porque:

I - esta afirmativa confunde nitidamente a atividade com o nome da Organização que a exerce;

II - a Polícia Preventiva é tão antiga quanto a sociedade organizada, pois já na longínqua Roma os mercados públicos eram policiados por guardas nos moldes de hoje;

III - no Brasil, o surgimento de organizações policiais militares data do início do século passado.³

O presente estudo traz esses pontos novamente ao debate.

2 À GUIA DE INTRODUÇÃO

Ainda que Spencer afirme em sua obra *Origen de las profesiones*⁴ que "*las existencias de una institución y de sus componentes dependen mutuamente una de las otras*", não havia na época empecilho de qualquer ordem que proibisse o uso da expressão **atividade policial militar** para indicar a "*ação ou atuação própria da Polícia Militar ou de seus componentes*", até porque uma instituição não age, quem age são os seus homens.

Dizer que o uso da expressão em apreço (atividade policial militar) confunde "*atividade*" com o "*nome da organização que a executa*" implica desconsiderar que:

I - a expressão *policial militar* exerce uma função sintática acessória em relação à palavra *atividade*;

II - tal expressão é parte conclusiva de uma argumentação que enfatiza a análise do conteúdo curricular do Curso de Formação de Oficiais, sem fazer alusão ao nome de nenhuma organização;

III - entre as acepções com que Cretella Júnior conceitua *polícia* está, justamente, a que permite distinguir a polícia administrativa da judiciária, qual seja: "*o conjunto de atos de execução dos regulamentos assim feitos, bem como as leis...*"⁵

Assim, reafirmo a convicção de que uma profissão se caracteriza pela atuação de pessoas na execução do trabalho que lhes está afeto. No caso em questão, ainda que a missão constitucional seja da Polícia Militar, são seus componentes, organização sensível⁶, que a realizam e, por isso, não há motivo algum que evidencie a impropriedade referida.

Para muitos, afirmar-se que as atividades exercidas por policiais-militares, obviamente as referentes a suas missões constitucionais, formam

uma profissão nova parece um equívoco ou, pelo menos, soa como algo estranho. Especialmente, se lhes for apresentado, em oposição, a idéia de que *"a Polícia Preventiva é tão antiga quanto a sociedade organizada, pois na longínqua Roma, os mercados públicos eram policiados por guardas nos moldes de hoje"*.⁷

A existência milenar da polícia como instituição não implica que a consideremos profissão. Tal conclusão exige um estudo específico da sociedade em questão, a romana no caso, quanto a sua organização sócio-política, suas classes sociais, bem como das relações internas existentes na própria sociedade. Além disso, não pode ficar fora deste estudo o papel desempenhado pela "polícia" numa sociedade que se caracterizou pelas conquistas militares e subjugação de outros povos e, ao mesmo tempo, pela excelência do seu ordenamento jurídico. Tampouco pode-se desconsiderar o fato de que, em Roma, o trabalho era atividade própria de escravos, pois os cidadãos romanos não precisavam lutar pela sobrevivência⁸. Quem eram, então, os policiais? O que faziam? Que significado tinha para eles a palavra "profissão"?

Nosso entender é de que a atividade de polícia ostensiva não está consolidada como profissão no seio da sociedade brasileira e, por isso, a consideramos como uma "profissão nova". A justificação de tal assertiva encontra amparo na teoria que Charles Moskos utilizou para caracterizar a profissionalização da Força de Manutenção da Ordem na França, cujas pilastras básicas são:

- I - função específica;
- II - formação característica;
- III - ética profissional e
- IV - influência inerente à autoridade profissional.⁹

Essa aceção, a nosso ver, ajusta-se melhor aos tempos atuais que a do senso comum, predominante em setores da sociedade brasileira, que a entende como ofício, arte ou mister habitual de alguém que exerce um emprego no sentido de obter o ganho necessário à sobrevivência.

No primeiro caso, no qual a idéia de profissão se fundamenta na teoria de Charles Moskos, é discutível a possibilidade de a atividade policial militar ser ou não uma profissão nova. Na segunda aceção - a do senso comum - a atividade policial militar enquadra-se, indiscutivelmente, como profissão.

Por que, então, a preferência pela teoria de Charles Moskos?

Primeiro, porque ela inclui como critério de análise e decisão categorias empregadas para caracterizar profissões tradicionais como engenharia, medicina, pedagogia etc. Segundo, porque os mestres em Administração de Polícia, G. Douglas e Allen Bristow, ao analisarem o

profissionalismo da patrulha policial nos EEUU, também utilizaram critérios semelhantes como treinamento, certificado (formação), códigos de ética, entre outros.¹⁰ E, finalmente, porque ao valorizar o conhecimento, seja sob o ponto de vista da formação ou da influência da autoridade profissional, torna-se possível analisar a profissão enquanto processo histórico, bem como a evolução da consciência crítica sobre o seu papel social.

3 FUNÇÃO ESPECÍFICA

Não há dúvidas de que as polícias militares têm, hoje, funções específicas a balizar suas atividades. A Constituição do Brasil, em seu parágrafo 5.º do Art. 144, estabelece que: "*Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, (...)*"

Tal função e a sua respectiva atribuição às polícias militares, a partir de 1988, são frutos do processo histórico vivido pela nossa sociedade. O mesmo pode-se dizer da forma de organização adotada pelo Estado para fazer frente à problemática da segurança pública. Uma análise comparativa da forma como o setor evoluiu nas diversas Constituições do País permite uma conclusão um pouco mais precisa a respeito.

As polícias militares surgem pela primeira vez, numa Constituição do Brasil, em 1934, ocasião em que são citadas como reservas do Exército.

Observa-se que as atribuições das polícias militares modificaram-se ao longo do tempo em função de mudanças estruturais em nível federal. Somente em 1988 a União assume explicitamente a organização do quadro de defesa pública, dando funções específicas aos vários órgãos do setor.

Cabe destacar que o fato de as organizações policiais militares datarem do século passado não invalida o argumento de estarmos diante de uma profissão nova, devido à função específica dessas organizações.

A Brigada Militar, por exemplo, foi criada em 15 de outubro de 1892, através do Ato n.º 357, assinado pelo Dr. Fernando Abbott. O mesmo ato extinguiu a Guarda Cívica. Hoje, comemora-se o aniversário da organização em 18 de novembro e referencia-se o ano de 1837, ano de criação do Corpo Policial da Província do Rio Grande do Sul, como origem da Brigada Militar. Mas, pelo menos até seus 25 anos, a Brigada Militar festejou o seu aniversário em 15 de outubro, como é possível verificar no Álbum Comemorativo de seus 25 anos, distribuído pelo Comandante-Geral da época, Cel Massot, às autoridades e Comandantes de Unidades. A ligação histórica entre a Força Policial existente no Rio Grande do Sul, no final do Império, com a Guarda Cívica, Corpo Policial e Brigada Militar ocorreu, segundo o Coronel Hélio Moro Mariante, provavelmente no final da década de 30. Não foi possível ainda precisar a data e tampouco identificar quem foi o responsável por essa ligação histórica. Acredita-se que isso se deva ao fato de que a maior parte do efetivo que compunha a Força Policial no período da

Proclamação da República tenha permanecido na Guarda Cívica e, depois, na Brigada Militar.

Por outro lado, desde a sua criação em 1892 até, pelo menos, 1932, a Brigada Militar foi uma organização tipicamente militar. O artigo 1.º do seu primeiro Regimento, aprovado pelo Ato n.º 371, de 22 de outubro de 1892, refere-se a ela como a *"força militar do Estado do Rio Grande do Sul"*.¹³ A sua organização contou com batalhões de infantaria até pelo menos 1936 e com regimentos de cavalaria e batalhões de caçadores até 1961.

Quanto às polícias militares e suas atividades, é suficiente citar o constitucionalista Pontes de Miranda que assim se referiu a essas organizações após a Constituinte de 34:

*"As polícias militares entraram na Constituição. Entidades interestaduais possuem Exércitos. Não sejamos ingênuos. Foi isso que a Constituição de 1934 permitiu. Sob a Constituição de 1891 eram inconstitucionais e viveram, progrediram, floresceram e guerrearam. 1934 nenhuma experiência tirou de 1930 e 1932. É um mal? Consagremos o mal. Enegrece-se o futuro? Desafiemo-lo. O artigo 167 diz isso, e é tudo quanto diz..."*¹⁴

Assim, como as funções *"polícia ostensiva e manutenção da ordem pública"* são atribuídas a órgãos perfeitamente identificados, o que não ocorre no caso das profissões liberais; como é competência privativa da União legislar sobre o exercício das profissões em geral; como se está no aguardo de uma lei que disciplinará o funcionamento dos vários órgãos com responsabilidade na segurança pública para garantir-lhes a eficiência¹⁵ e como as polícias militares, ao longo do período republicano, vêm assumindo e se identificando cada vez mais com atividades tipicamente policiais, somos de parecer que, segundo o critério FUNÇÃO ESPECÍFICA da teoria de Charles Moskos, é possível afirmar-se que as atividades hoje exercidas por policiais militares (militares estaduais) constituem uma profissão nova.

4 FORMAÇÃO CARACTERÍSTICA

Uma segunda categoria capaz de dar relevo à atividade policial militar como profissão é a **formação característica** exigida para o seu exercício.

Nelly Maia, em *Introdução à Educação Moderna*, afirma que nos grupos desenvolvidos, em face da complexidade das relações sociais existentes e da diversidade de conhecimentos produzidos, é praticamente impossível que os seus membros participem da herança social, no seu todo. Dessa complexidade surge a necessidade de que seus grupos desempenhem atividades indispensáveis ao funcionamento do sistema social, bem como de se estruturar um sistema educacional vinculado aos fins pretendidos pelo

grupo social.¹⁶

A apreciação de Nelly Maia enfatiza a transmissão da herança social com base na segmentação da sociedade para atender necessidades específicas e na intencionalidade do processo educacional. O mesmo tipo de relação ocorre quando se comparam as categorias "*função específica*" e "*formação característica*" da teoria de Moskos. Ambas expressam aspectos particulares do processo relacional de uma sociedade num determinado momento histórico.

A maior parte dos profissionais admite a interdependência entre formação para uma atividade e o conhecimento disponível no setor. Este decorre da capacidade de cada grupo profissional em promover a superação dos modos e condições de execução do seu trabalho e em apropriar-se do conhecimento aí gerado. No caso da polícia ostensiva, percebe-se a dificuldade enfrentada pelos profissionais para fazer com que as classes hegemônicas e a própria categoria profissional valorizem o conhecimento intelectual fruto do trabalho que realizam.

Nesse particular, poder-se-ia dizer que os militares estaduais enfrentam uma dificuldade adicional por serem partes de uma sociedade cuja cultura se tem caracterizado mais pela reprodução do que pela criação de conhecimentos. Entretanto, na esfera policial dos EEUU e de países europeus, vivem-se problemas semelhantes.

Em pesquisa realizada nos EEUU, Gabbard conclui que a produção de literatura policial está em crise. Escreve-se pouco e este pouco é, ainda, superficial. Apenas 25% da literatura do gênero é escrita por policiais. Há 17 autores na área de bacteriologia para cada autor de polícia. E o marcante na pesquisa são os motivos que levam os policiais a não escreverem: "*medo de escrever; medo de que suas críticas construtivas sejam interpretadas como 'queixas' ou que o escritor passe a ser considerado 'perigoso' por pensar demais*".¹⁷

As categorias "formação" e "função" também são fontes de discussão na Europa. É o que se observa no artigo *Hacia un Espacio Policial Europeo?*, de Angel García-Fraile Gascón, Tenente Coronel da Guarda Civil espanhola, na revista *Gendarmería Nacional*.¹⁸ Gascón associa a dificuldade de se ter uma doutrina policial embasada cientificamente ao fato de a polícia se valer de técnicas elementares e empregar homens sem uma elevada formação, ainda que considere isso, hoje, questionável em função do avanço que ocorre no setor. Por outro lado, afirma que "*No hay una doctrina de asignación de funciones policiales, ni organización y empleo de los mismos, como hay en las Fuerzas Armadas*".¹⁹

A "formação característica" de uma profissão traz em seu bojo a necessidade de se produzir o conhecimento necessário para o exercício profissional. Tal mister exige que o grupo tenha conseguido condições de existência que permitam, pelo avanço do organismo da estrutura social de

convivência, alcançar o estágio de pensar os dados da realidade e transformá-los, a partir do conhecimento adquirido.²⁰

As organizações policiais militares vêm se destacando historicamente pela sua capacidade de cumprir atividades de execução. A não valorização da posse das idéias e da produção de uma cultura profissional autóctone impede o desenvolvimento de uma consciência capaz de intervir na realidade através do trabalho e da pesquisa e, assim, criar soluções para seus próprios problemas.

Seria o caso de perguntar o que se produz e o que se difunde de conhecimentos no campo da polícia ostensiva no Brasil?

No RS circula, de forma limitada, a revista *O Alferes*, da Polícia Militar de Minas Gerais. É possível ainda acessar algumas obras oriundas do Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná.²¹ A revista *Unidade*, em seus dez anos de existência, não conseguiu superar suas dificuldades iniciais de edição e circulação dentro do próprio Estado. Há alguns manuais específicos para o patrulhamento que circulam com freqüência um pouco maior. Em outros campos do conhecimento ligados à atividade de polícia ostensiva, como Direito e Administração, a disponibilidade de obras é maior.

Por que então afirmar-se que se está constituindo uma profissão nova?

Primeiro, porque desde a década de 30 as funções atribuídas às polícias militares aproximam-nas, gradativamente, de atividades policiais, e estas têm buscado uma formação adequada às suas atividades.

No Brasil, em meados da década de 70, a Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM) tentou e conseguiu dar um certo grau de uniformidade nos currículos das forças policiais estaduais. A medida, mesmo tendo outros objetivos além do citado, fortaleceu a idéia de profissionalização, pois deu à formação dos policiais militares um caráter nacional.

Lazzarini, em análise que fez do currículo do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar de São Paulo, tanto no que se refere às matérias do ensino fundamental quanto as do ensino profissional, bem como em razão dos estudos realizados pelos Oficiais ao longo da carreira, conclui que a Polícia Militar forma policiais.²² Um estudo comparativo entre os currículos da Brigada Militar com os correspondentes de outras Polícias Militares, até em função da uniformidade citada, permite concluir que a "formação" de policiais militares engloba conhecimentos necessários ao exercício de suas atividades, caracterizando, assim, segundo o critério **formação**, uma profissão.

Mesmo assim é difícil sustentar, sob o ponto vista da "*formação caracterizada*", que o campo de atividades dos policiais militares constitua, no Brasil, uma profissão consolidada.

Ainda se discute e se propõe, em vários Estados, como solução para a profissionalização do policial militar - do Oficial em particular - o Curso de Ciências Jurídicas e Sociais. Mesmo havendo afinidade entre alguns

conhecimentos estudados nesse curso e os necessários ao exercício da atividade de polícia ostensiva, ele (o curso), no máximo, atenderá ao aspecto jurídico do campo de atuação do Oficial. E como ficariam em tais circunstâncias as questões de organização, de administração de pessoal, de logística, de planejamento e emprego de técnicas e táticas operacionais, orçamentação, de comunicações, de supervisão e coordenação das atividades de execução, etc?

No final da década de 60, na Brigada Militar, ainda se estudavam, no Curso de Formação de Oficiais (CFO), as tradicionais Táticas de Infantaria e de Cavalaria, mesmo que elas pouco tivessem a ver com a sua função específica. A herança social transmitida de geração em geração assentava-se em experiências e valores adquiridos pela Corporação no passado. A cultura organizacional, dessa forma, resistia às tentativas de mudanças institucionais, modificando-se mais lentamente do que elas.

Na década de 70, a "formação" sofreu o influxo das mudanças curriculares centradas no curso de Direito. No princípio, o CFO teria dois anos do curso de Direito, depois três e, mais tarde, o curso completo em paralelo à formação peculiar. No final dos anos 70, chegou-se a um currículo estruturado com base nos conhecimentos necessários ao exercício das atividades específicas da Polícia Militar.

Este tipo de problema não é apanágio particular da Brigada Militar ou mesmo da polícia brasileira. Ele ocorre também na "melhor polícia do mundo"²³, apesar da existência de uma variedade de cursos acadêmicos de nível universitário voltados para a polícia de execução da lei. Lá também se busca uma formação que melhor atenda os fins do serviço policial. Becker & Whitehouse, em *Police of America*, posicionam-se sobre o tema, afirmando que diante da necessidade de realizarem-se cursos, o ensino deve ser gerado de um "organismo comum de conhecimento e fatos que mais tarde serão refinados em princípios e leis."²⁴

A idéia de interdisciplinaridade proposta por Becker & Whitehouse é aceita pela maioria dos profissionais da educação como necessária para a elaboração de currículos e, particularmente, para estruturar-se a "formação característica" de qualquer profissão. Os mesmos autores criticam a influência da especialização dos professores no ensino que realizam na polícia:

"(...) o malfeitor menos barulhento no ensino da lei é o professor que se limita à sua própria preparação acadêmica e experiência: como exemplo, aquele professor que alcança graduação em Administração Pública acentuará as referências administrativas e organizacionais quando no ensino da execução da lei; da mesma forma, um professor com preparação acadêmica em Sociologia ensinará a execução da lei do ponto de vista social, um advogado ensinará a execução da lei sob o ponto de vista jurídico. Portanto,

*é necessário balancear sabiamente a oferta de alguns programas de educação em justiça criminal, de forma que essas tendências pessoais e profissionais sejam eliminadas.*²⁵

Mas, há outros pontos cruciais a serem superados para que a "formação característica" adquira *status* de valor institucional. Por exemplo, aceita-se, ainda, que policiais sejam empregados no policiamento sem que possuam um domínio satisfatório do uso do revólver ou sem ter dado um único tiro como instrução. Admite-se que profissionais de polícia, com responsabilidade de gerenciamento, ordenem a retirada de talões de notificação de infrações de trânsito dos policiais de rua, no País recordista mundial em mortes no trânsito, para evitar máculas à imagem da Corporação. A influência da formação e da qualificação nos sistemas de promoção é ainda pequena se comparada à possibilidade de se galgarem postos na carreira com base em critérios subjetivos. Em alguns Estados, o acesso ao último posto ainda é feito por escolha.

As polícias-militares não se caracterizaram historicamente pela valorização da formação e do conhecimento como critério de profissionalização. O avanço nesse sentido é recente e está associado à conscientização de que a formação é um requisito indispensável para a ascensão econômica e social.

No final do século passado e início deste, na maioria dos Estados, os Oficiais eram nomeados por conveniências políticas e não por cursos ou outro critério objetivo qualquer. O mesmo ocorria nas promoções. Na Constituinte de 34, Arruda Câmara, defensor da equiparação dos Oficiais das polícias estaduais aos do Exército, teve a sua emenda vetada devido à *"impossibilidade de equiparar os oficiais das polícias aos do Exército face ao PREPARO DESTES* (grifei), *o que implicaria fundar uma escola para Oficiais em cada Estado"*²⁶. No início dos anos 70, ainda tivemos oportunidade de conviver com soldados que executavam policiamento sem terem realizado o curso correspondente.

Pelo exposto, é nosso parecer que sob o ponto de vista da "formação característica" as atividades exercidas por policiais militares constituem uma profissão no contexto da nova sociedade brasileira, mesmo que a polícia seja uma instituição milenar.

5 ÉTICA PROFISSIONAL

Um terceiro critério da "profissionalização" é o da existência de uma **ética profissional**.

Paviani considera a profissão como uma das modalidades importantes do existir humano nos dias atuais e que o seu exercício torna efetiva e visível a condição social. É justamente essa condição que conduz

à questão da Ética Profissional que *"tenta legitimar princípios morais aceitos em determinada comunidade como sendo de validade comum"*.²⁷

Para Mandeville, de Bayle e Picard, há profissão sempre que seus membros possuem valores comuns relacionados às condições em que exercem sua função específica e com o que constitui os traços característicos dessa função.²⁸

No caso particular dos policiais militares do Rio Grande do Sul, não há dúvidas da existência de um código de ética a reger as suas vidas. O Estatuto da Brigada Militar define esses preceitos. É bastante provável que as demais polícias militares, em função da sua estrutura organizacional de caráter militar, também possuam códigos de ética semelhantes.

Mas, que pressupostos devem ser privilegiados no caso da polícia ostensiva? Os organizacionais, em função de serem as organizações policiais-militares as detentoras da "função específica", ou os relativos à sociedade em geral, beneficiária do serviço público?

Nesse quadro, o policial militar se vê diante de questões éticas pelo menos em três diferentes circunstâncias. Primeiro, enquanto membro de uma organização estruturada militarmente na relação com superiores, pares e subordinados. Segundo, em sua atividade de polícia ostensiva nas relações com os cidadãos em geral. E, por fim, enquanto cidadão, no cumprimento dos preceitos comuns previstos para todos os brasileiros.

A ética policial militar constante no Estatuto da Brigada Militar transcende o que Mandeville, de Bayle e Picard estabeleceram como critérios de ética para uma profissão. As exigências estatutárias ultrapassam os ditames de uma profissão comum ao interferir na vida particular do policial militar, ao tratar da existência moral e material do lar, dos procedimentos como chefe de família ou do cumprimento dos seus deveres de cidadão. Dessa forma, a Brigada Militar enfatiza a possível correlação existente entre o exercício da atividade policial militar com a autenticidade ou inautenticidade das atitudes pessoais e particulares em face da norma ética.

As questões éticas não são pacíficas, pelo contrário, são até bastante conflituosas. Toda a sua problemática manifesta-se na aplicação diária, uma vez que o homem não tem como deixar de tomar decisão, de escolher e de agir ético no seu cotidiano²⁹. Até quando resolve não decidir, ele está tomando uma espécie de decisão. O policial militar vive um processo semelhante.

- Qual deve ser o procedimento de um policial militar, diante de uma autoridade que deve acatar em face de uma decisão desta que contraria uma lei que lhe compete fazer cumprir?

- Como posicionar-se, no caso de invasões de propriedades rurais, em face do conflito entre os interesses dos invasores, dos proprietários de terras e os interesses sócio-políticos em jogo?

- O que fazer após uma prisão em flagrante corretamente realizada,

em que a autoridade policial se nega em lavar o flagrante?

- Como proceder em ocorrências que redundam em prisão, e o ofendido se nega a registrar o delito?

- Até que ponto deve a polícia interromper uma via pública num evento extraordinário que cause benefício para parte da população e prejuízo para outra?

Essa lista pode ser ampliada exaustivamente. Questões não faltam, mas este não é o fim pretendido no momento. A intenção é apenas evidenciar que a atitude ética está presente em cada ação do policial, em qualquer escalão, e que o código vigente pode ser melhorado à medida em que privilegiar de forma mais específica a atividade de polícia ostensiva.

Por fim, sabe-se da inexistência de um código de ética de caráter nacional que valorize explicitamente os mesmos preceitos éticos em todo o território, como ocorre em profissões tradicionais como engenharia, arquitetura, medicina, entre outras.

As questões e deficiências levantadas servem para evidenciar, antes de qualquer outra coisa, que há um código de ética próprio e que há um caminho de aperfeiçoamento a percorrer nesse campo. As dificuldades enfrentadas estão associadas ao processo de transformação por que vem passando a sociedade brasileira e a própria estruturação da atividades policial no Brasil.

É ousado afirmar-se, segundo a categoria "ética profissional", que a atividade dos policiais militares constitua uma profissão nova que se consolida no País a cada dia. É ousado, mas há coerência na afirmação. Entretanto, é mais difícil conceber, segundo o mesmo critério (ética profissional), a relação entre o profissionalismo da polícia na Roma antiga com o da brasileira nos dias de hoje.

6 AUTORIDADE PROFISSIONAL

Como quarto critério de profissionalização, Moskos propõe a *autoridade profissional* que se fundamenta na necessidade e na influência ao exercício profissional na vida da sociedade.

Essa é a dimensão mais polêmica e complexa de uma profissão, uma vez que envolve as questões relativas a sua inserção na vida social e que, por conseguinte, trata de aspectos legais, interesses e valores divergentes, relações com outras profissões e disputa por conquista de espaço na sociedade.

É evidente, nos dias atuais, que a importância e a influência da polícia ostensiva na sociedade brasileira vêm sendo reforçadas pelo agravamento da violência e criminalidade no País, especialmente nos grandes centros urbanos. Não se pretende afirmar com isso que o aumento da criminalidade seja condição necessária e suficiente para que cresça a

importância da Polícia. Pretende-se apenas ressaltar as condições sócio-históricas em que se observa o avanço da participação da polícia ostensiva na vida da sociedade brasileira e, em consequência, da autoridade correspondente, ainda que haja críticas quanto a sua eficácia.

Tal quadro ocorre do processo de industrialização do País no qual as polícias militares foram gradativamente direcionadas para atividades de polícia.

Particularmente nas últimas décadas, em face da opção por um desenvolvimento industrial acelerado que levou o País a um processo de importação de tecnologia, a sociedade brasileira passou a enfrentar transformações radicais no seu cotidiano. Alteraram-se, entre outras coisas, as relações polícia militar-sociedade, desde as atribuições até princípios de atuação.

Assim, as polícias militares que se haviam caracterizado nacionalmente pelo desempenho bélico, ao longo da Primeira República, passaram a vivenciar uma nova situação histórica. Deixaram o exercício de uma autoridade funcional que ocorria predominantemente em seu âmbito interno, para exercê-la no seio da sociedade, onde havia e há um espaço a ser ocupado. Deixaram uma situação em que a autoridade profissional se embasava, prioritariamente, em valores particulares da organização para assumir outra, em que esses valores passaram a concorrer com os que predominam na sociedade.

As novas circunstâncias geraram uma ruptura na cultura organizacional dos policiais militares ao exigir-lhes uma autoridade que não se assentasse apenas na força do poder político-administrativo do Estado. A ação de cada policial passa pelo filtro da aceitação ou rejeição da sociedade. Ganha relevância no exercício da autoridade profissional uma nova dimensão: o conhecimento profissional.

A polícia ostensiva ainda não possui autoridade de renome nacional, como ocorre em profissões tradicionais. Em muitas ocasiões, políticos, repórteres e bacharéis de várias graduações tratam de temas relevantes de polícia ostensiva, sem a presença de profissionais dessa área do conhecimento. Mesmo assim, já temos um Klinger Sobreira de Almeida, um Jorge da Silva, entre outros.

Mesmo com dificuldades em face da necessidade de um esforço contínuo de várias gerações para alcançar um maior reconhecimento social da "autoridade profissional" que representam, não se pode negar que as polícias militares tenham progredido nesse campo. Por outro lado, não se pode afirmar, diante das evidências históricas mencionadas, que a autoridade profissional exercida no campo da polícia ostensiva hoje seja a mesma exercida pela Polícia Militar em toda a sua existência. Isso nos permite concluir que também sob esse ponto de vista as atividades policiais militares estão constituindo e consolidando uma nova profissão na sociedade brasileira.

7 CONCLUSÃO

Este estudo mostra que as atividades policiais militares no campo da polícia ostensiva constituem uma profissão nova que se consolida lentamente na sociedade brasileira.

Para tal, recorreu-se à teoria de Charles Moskos a fim de distinguir claramente profissão de ocupação. Esta refere-se ao emprego em si, enquanto forma de ganho para sobrevivência. A profissão vai além disso. Exige a existência de uma **função específica, formação característica, ética e autoridade profissional**. Essas quatro dimensões de uma profissão estão presentes nas atuais atividades de Polícia Militar, em maior ou menor escala. Foi evidenciado que a competência para o exercício da polícia ostensiva é relativamente recente, se for considerada a própria história das organizações policiais militares. Da mesma forma, a formação característica para esta função também é recente, e se estão fortalecendo uma ética e uma autoridade correspondente.

A profissionalização, enquanto fenômeno histórico e social, adquire, no caso da polícia ostensiva, uma dimensão nacional, e o seu fortalecimento depende da capacidade dos próprios policiais militares brasileiros em capacitar-se intelectual e eticamente para o exercício da atividade, uma vez que a sociedade dedicou-lhes uma função e abre-lhes espaço para o exercício da autoridade profissional.

E, finalmente, pretendeu-se deixar claro que o fato de a instituição policial existir milenarmente não impede que estejamos diante de uma profissão nova no Brasil de hoje, até porque o reconhecimento do caráter profissional da polícia pela ONU (como se pode ver no relatório da III seção do V Congresso) é do final na década de 70.³⁰

Abstract: Military Police and the exercise of Police in Uniform: a new profession(?) Do the activities of the Brazilian Military Police constitute a profession or an occupation? Is there a distinction between the two? What criteria could be used to characterize a profession? This paper analyzes those issues in the context of police in uniform, taking for reference the theory of Charles Moskos based on criteria such as specific function, characteristic qualification, ethics and professional authority. The paper lays emphasis on the professional activity as a manifestation of the human existence, and places the role of the Military Police within the context of the historical process in Brazil, in an attempt to show the characteristic features of a new profession in our environment.

NOTAS

- 1 *UNIDADE* é a denominação de uma revista técnico-profissional editada por UNIDADE - Associação para Pesquisas Policiais, criada por Oficiais da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.
- 2 ROCHA, Santos Roberto. SMJ. *Unidade*. Porto Alegre, 12: 31-2. 1990.
- 3 OLIVEIRA, Irineu de Souza. Reposta ao leitor. *Unidade*. Porto Alegre, 14: 31-7, out. 1991. p. 32.
- 4 SPENCER, Herbert. *Origen de las profesiones*. Buenos Aires, Editorial Tor. p. 6.
- 5 CRETELLA JÚNIOR, José. Polícia Militar e poder de polícia In: LAZZARINI, Álvaro et alli. *Direito Administrativo da ordem pública*. Rio de Janeiro, Forense, 1986, p. 195.
- 6 SPENCER, op. cit. p. 5.
- 7 OLIVEIRA, op. cit. p. 32.
- 8 ABRIL CULTURAL. Do classicismo ao gótico. In: *Arte nos séculos*. São Paulo, Ed. Abril, 1972. v. VII p. 290-1.
- 9 MANDEVILLE, Lucien et alli. Forças de manutenção da ordem na França. *Unidade*, Porto Alegre. 01: 12-8, 1.º trim., 1983. p.17 e 18.
- 10 GOURLEY, G. Douglas e BRISTOW, ALLEN. El profesionalismo en la patrulla policiaca. In: *Administración de patrullas policiacas*. México, Limusa-Wiley, 1968. p. 359-64.
- 11 ROCHA, Santos Roberto. *A brigada Militar e a luta pela sobrevivência*. Porto Alegre, BM Edições-Presença, 1987. p. 46.
- 12 SILVA, Ernesto Vieira. Criação da Inspetoria das Polícias Militares. *Militia*. São Paulo, 54: 47-54. 1954. p. 47-8.
- 13 ROCHA, op. Cit. p. 10.
- 14 MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição da República dos*

- Estados Unidos do Brasil (1934)*. Rio de Janeiro, Ed. Guanabara. v. II, p. 438.
- 15 ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1988. *A Constituição do Brasil*. Rio de Janeiro, Bloch Editores, 1988. (Parágrafo 7.º, do artigo 144 da Constituição) p. 77.
- 16 MAIA, Nelly Aleotty. *Introdução à educação moderna*. Rio de Janeiro, Ed. Rio, 1979. p. 50-4.
- 17 Relato da pesquisa de E.C. GABBARD citado por Gourley e Bristow no livro *Administración de Patrullas Policiacas*. p. 357-8.
- 18 GASCÓN, Angel García-Fraile. ¿ Hacia um espacio policial europeo? *Gendarmería Nacional*. Buenos Aires, 1990, p. 27.
- 19 Id., *ibid.* p. 31.
- 20 PINTO, Álvaro Vieira. *Ciência e existência: problemas filosóficos da pesquisa científica*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1979. p.115.
- 21 Circulam pela Brigada Militar: a obra patrocinada pela PMRJ *Direito Administrativo da Ordem Pública*, de Lazzarini e outros: *Controle da Criminalidade e da Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional*, do Tenente-Coronel da PMRJ Jorge da Silva; o *Projeto Radiopatrulha*, padrão editado pela PMSP e *Lições de Direito para a Atividade Policial Militar*, do Capitão PMPR João César de Assis.
- 22 LAZZARINI, Álvaro. Polícia de manutenção da ordem pública e a justiça. In: LAZZARINI, Álvaro et alli. *Direito Administrativo da ordem pública*. Rio de Janeiro, Forense, 1986. p.29, 39 e 40.
- 23 Referência, pelo menos duvidosa, à polícia norte-americana no Fantástico (TV GLOBO) de 09 de fevereiro de 1992, sem apresentar evidências ou critérios que permitissem comparar esta com a polícia de outros países.
- 24 Apud POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. *Projeto radiopatrulhamento padrão*. São Paulo, 5.º EM/PMSP, 1987. p. 327.
- 25 Id., *ibid.* p. 328.

- 26 Apud ROCHA, Santos Roberto. *A Brigada Militar e a luta pela sobrevivência*. p. 45.
- 27 PAVIANI, Jayme. *Problemas de Filosofia da Educação*. 3 ed. Caxias do Sul, EDUCS, 1986. p. 194.
- 28 MANDEVILLE, Lucien et alli. Forças de manutenção da ordem na França. *Unidade*. n.º 01. p. 18.
- 29 PAVIANI, op. cit. p. 105
- 30 V Congresso da ONU - Relatório da III Seção. Apud *O Alferes*. Belo Horizonte, 02: 109-11: jan., fev., mar., abr., 1984.